



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 03
Proc: Nº 355/02

PROJETO DE LEI Nº

031/2002



**ALTERA O PROCESSO DE ESCOLHA,
ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS
TUTELARES, ESTABELECIDO NA LEI Nº.
1.107, DE 13 DE MAIO DE 1.999.**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 1º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, mediante processo eleitoral sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Artigo 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará uma Comissão Eleitoral, formada por 5 (cinco) de membros, que será responsável pela organização do pleito, bem como por toda condução do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Para compor a Comissão Eleitoral o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá indicar cidadãos e representantes de entidades, de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.

Artigo 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá Resolução, estabelecendo os procedimentos relativos ao processo de inscrição dos candidatos, eleição, frequência no curso, prazo para recursos e impugnações, publicações e demais assuntos pertinentes ao pleito.

Artigo 4º. O processo eleitoral será iniciado com a publicação de edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela imprensa local e pela imprensa oficial do Município, devendo ser concluído em 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Do edital deverão constar o local de inscrição e eleição, os requisitos, etapas, prazos e exigências, nos termos desta Lei, com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Artigo 5º. O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 04
Proc: Nº 355/02

Artigo 6º. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município.

Artigo 7º. Cada eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Artigo 8º. As pessoas que desejarem candidatar-se a membro do Conselho Tutelar deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado de antecedentes criminais;
- b) ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição, comprovada por cópia autenticada da Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- c) residir no Município, há pelo menos 3 (três) anos, juntando para tanto, comprovante de residência em seu próprio nome ou dos seus genitores e Contrato de Locação, tratando-se de imóvel locado.
- d) ter nível de escolaridade correspondente ao 2º. grau completo, comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de conclusão do curso;
- e) provar efetivo trabalho com crianças e/ou adolescentes ou em defesa deles, nas áreas de saúde, educação, assistência social, justiça, cultura, esportes e lazer, de no mínimo, 2 (dois) anos, atestado por entidade registrada/inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, organização governamental ou privada, associação e similares, em papel timbrado, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;
- f) não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição, com processo devidamente transitado em julgado;
- g) não se tratar de marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro, genro ou nora, irmão, cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrasta ou enteado de qualquer outro candidato, no mesmo Conselho;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 05
Proc: Nº 355/02

h) comprovar frequência no curso preparatório;

i) não se tratar de autoridades policiais ou judiciárias, representantes ou a serviço da polícia ou da justiça, representante do Ministério Público ou do Poder Legislativo;

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO

Artigo 9º. *Os candidatos inscritos que atenderem aos requisitos elencados nesta Lei participarão do processo de capacitação para habilitação à eleição.*

Artigo 10. *O processo de capacitação consistirá de :*

I – curso preparatório, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ao estudo e ao aperfeiçoamento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – prova escrita em referência ao curso, com questões pertinentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 11. *Os resultados da prova escrita serão publicados na imprensa local, para conhecimento da população, sem, contudo, possuir caráter eliminatório.*

Artigo 12. *Após a prova e publicação dos resultados, os candidatos submeter-se-ão ao processo eleitoral.*

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Artigo 13. *Os candidatos inscritos que tiverem comprovado os requisitos exigidos nesta Lei, bem como comprovado a frequência no curso preparatório e participado da prova escrita, iniciarão o processo de eleição, permitindo-se a eles a propaganda eleitoral.*

Parágrafo Único. *A propaganda eleitoral deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que disciplinará, inclusive, a ocorrência de abusos e as consequências.*

Artigo 14. *Concluído a fase de propaganda, os candidatos submeter-se-ão ao sufrágio, considerando-se eleitos os cinco candidatos com maior votação, sendo os demais pela ordem de classificação, suplentes.*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 06
Proc: Nº 355/02

PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Artigo 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações, em ordem decrescente do número de votos, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

Parágrafo Único – Se houver empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

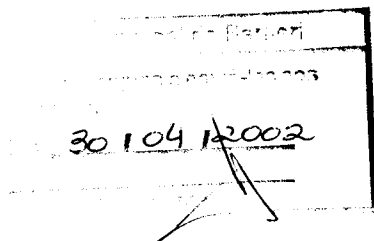
Artigo 16. No caso de não serem preenchidas as vagas do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá oportunamente novo processo de escolha com essa finalidade.

Artigo 17. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos desta Lei serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato de seus antecessores.

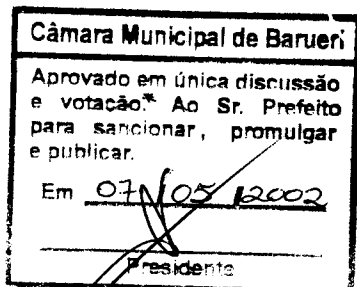
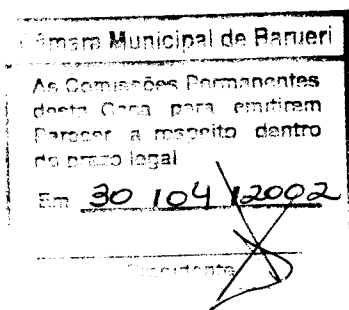
Artigo 18. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Capítulos III, IV e V, da Lei nº 1.107, de 13 de maio de 1.999.

Prefeitura Municipal de Barueri,




GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal



* com a abstenção do
Vex. Nilton H. Helão